

SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL

Normas Procedimentais para aplicação de sanções a associados

Art.1º - Ficam estabelecidas regras para constatação de autoria e aplicação de cominação às restrições e infrações constantes do Estatuto Social, do Regulamento, do Termo de Compromisso, regimentos internos e outras criadas pelas assembleias da SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL.

Art.2º - Ocorrido fato que possa tipificar violação às normas estabelecidas, integrante do Departamento Técnico, terceiro interessado ou prejudicado, ou qualquer associado formulará queixa fundamentada.

Parágrafo 1º - A queixa verbal ou comunicação funcional será transcrita em livro próprio depositado na sede da SOCIEDADE por pessoa encarregada.

Parágrafo 2º - Também poderá ser formalizada por escrito junto a qualquer membro da Diretoria Executiva.

I - em qualquer das hipóteses, deverá conter a descrição circunstanciada dos fatos, como local, dia e hora de sua ocorrência, o imóvel objeto da infração e se possível a menção do(s) nome(s) e qualificações do(s) envolvido(s), ou dados que possam permitir sua identificação;

II - conterà ainda a identificação de quem a formalizou.

Parágrafo 3º - Poderá ser iniciado procedimento "ex officio" por integrante da Diretoria Executiva.

Art.3º - Em quaisquer das hipóteses, a ocorrência será levada ao conhecimento da Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Se relevante o fato, a Diretoria Executiva determinará a extração de cópia da anotação ou da queixa escrita, ordenada a intimação do imputado, em até 5 (cinco) dias, acompanhada de solicitação para que esclareça o conteúdo.

I - a intimação se fará, pessoalmente, mediante recibo com assinatura, podendo ainda ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento (AR), notificação via cartório extrajudicial ou interpelação judicial.

Parágrafo 2º - Caso considere irrelevante ou desprovida de elementos que possam identificar a autoria, ordenará seu arquivamento, recorrendo "ex officio" ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo poderá determinar diligências e, se der provimento ao recurso, observar-se-á o disposto no artigo 4º e seguintes. Não provido o recurso, seguirá para o arquivo.

Art.4º - O imputado terá 5 (cinco) dias para responder os termos da queixa e o fará por escrito ou verbalmente, podendo apresentar provas e indicar testemunhas.

Parágrafo 1º - Caso o faça verbalmente, suas declarações serão redigidas a termo por integrante do Departamento Técnico e, ao final, assinadas pelo imputado e pelo redator.

Parágrafo 2º - Caso o faça por escrito, o documento deverá ser entregue a integrante do Departamento Técnico, mediante protocolo.

I - O imputado poderá ser representado por terceiro, seu responsável, ou através de mandato com poderes específicos, exigido o reconhecimento de firma.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo, sem manifestação do imputado, será declarada sua revelia e não impedirá o prosseguimento da apuração da ocorrência.

Art.5º - Com as explicações do Imputado, a Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, poderá decidir pela extinção da queixa ou determinar a instauração de procedimento para melhor apurar o evento.

Art.6º - Instaurado o procedimento, a Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias, disporá sobre a elaboração da prova, comunicando ao imputado para que a acompanhe, se assim desejar.

Art.7º - Satisfeita com a prova colhida e achando-se suficientemente esclarecido, a Diretoria Executiva determinará o arquivamento da reclamação ou imporá a penalidade cabível.

Art.8º - Do desfecho do procedimento, será dada ciência inequívoca ao imputado em até 48 horas para que este, em 5 (cinco) dias, possa ingressar com recurso, se pretender, dirigido ao Conselho Deliberativo que poderá encaminhar à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os recursos à Assembléia Geral não poderão versar sobre aplicação de legislação federal, estadual e municipal, bem como as normas vigentes do Estatuto Social, do Regulamento anexo ao Estatuto, do Regulamento que integra as escrituras, do Termo de Compromisso e deliberações em assembleias que não sejam passíveis de interpretação.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo, constatando não ser hipótese de encaminhamento à Assembléia Geral, referendará ou não a aplicação da multa.

Art.9º - O recurso deverá ser protocolado no Departamento Técnico, em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida mediante recibo carimbado e assinado pelo funcionário, que juntamente com o feito, observado o critério de distribuição, o encaminhará ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Examinada a regularidade formal do recurso e a pertinência conforme o parágrafo 1º do artigo 8º, o Conselho Deliberativo decidirá sobre eventual preliminar de impedimento ou de suspeição, caso contrário, proporão a inclusão para pauta e julgamento na primeira Assembléia Geral Extraordinária que se seguir.

Parágrafo 2º - Os recursos, após a composição da mesa e leitura da pauta, terão preferência na Assembléia.

Parágrafo 3º - Após relatório do Conselho Deliberativo, conceder-se-á a palavra ao recorrente, se quiser, passando em seguida ao julgamento pela Assembléia.

Art.10 - Da conclusão do julgamento, constará apenas sua síntese na ata da Assembléia.

Art.11 - Funcionário da Diretoria Técnica encarregar-se-á de fazer consignar nos documentos que integram o procedimento, o cumprimento dos prazos estipulados.

Art.12 - Se imposta a pena de advertência, esta somente será executada após ultrapassado o prazo recursal. O recurso à Assembléia terá efeito suspensivo.

Art.13 - A pena pecuniária será cobrada em impresso bancário separado das despesas associativas, devendo figurar apenas com a menção "multa por infração".

Art.14 - Aplicada sanção de qualquer natureza, para efeitos de reincidência e avaliação de comportamento, a decisão será lançada em livro próprio que ficará arquivado na administração, só tendo acesso a este a Diretoria Executiva e pessoas por ela indicadas.

Do Impedimento e da Suspeição

Art.15 - Se do evento estiverem envolvidos os nomes de integrantes da Diretoria Executiva ou de seus familiares, os respectivos membros estarão impedidos de presidir ou mesmo de atuar no procedimento.

Art.16 - Caso haja séria dúvida sobre a imparcialidade de algum integrante da Diretoria Executiva, motivada pela amizade, pela empatia, por ostensivo antagonismo com os implicados, ou pela natureza dos fatos, poderá ser argüida a sua suspeição.

Parágrafo 1º - A argüição servirá como preliminar do recurso, caso não seja acolhida no procedimento.

Parágrafo 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva deverão declarar-se incompatibilizados para funcionar no feito, nas hipóteses cogitadas nos artigos precedentes.

Art.17 - Caberá ao Conselho Deliberativo a indicação de outro integrante do órgão social distinto para substituir o(s) Diretor(es) Executivo(s) impedido(s) ou suspeito(s).

Parágrafo Único - O(s) nomeado(s) terá(ão) as mesmas prerrogativas da Diretoria Executiva em relação ao procedimento para o qual foi indicado, até seu desfecho.

Disposições Especiais

Art.18 - O Associado que, por ato próprio ou de pessoa que o substitua, ainda que transitoriamente, transgredir qualquer artigo do Estatuto Social, do Regulamento, do Termo de Compromisso, regimentos internos e outras regras criadas pelas assembleias ficará sujeito às penalidades abaixo estabelecidas, impostas pela Diretoria Executiva. Sem prejuízo das sanções e demais conseqüências cíveis e criminais aplicáveis à espécie:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito; e
- c) multa variável entre o mínimo de R\$ 150,00 a ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo e o máximo de 100% (cem por cento) do valor correspondente à soma das 12 últimas contribuições ordinárias incidentes sobre o imóvel objeto da infração.

Parágrafo 1º - Caso a violação dos preceitos seja cometida por menor incapaz, respondem por ela seus representantes legais;

Parágrafo 2º - No caso de multa, será ela imposta ao Associado que terá prazo de 20 (vinte) dias para pagamento, sujeito a acréscimo de multa por atraso, juros e correção monetária pelo IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo 3º - As penalidades devem ser aplicadas atentando-se para a gravidade da transgressão, os antecedentes e a personalidade do agente. Na reincidência, será aplicada em percentual acima da soma da metade do máximo com o mínimo previsto.

Parágrafo 4º - No caso de irregularidades em obras, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, ainda que efetuado o pagamento da multa, o infrator estará sujeito a novas penalidades.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e a exclusivo critério da Diretoria Executiva, será o infrator notificado para que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências cabíveis à regularização. Se tal prazo não for atendido, os serviços necessários poderão ser executados, por determinação da Diretoria Executiva, cobrando-se do Associado as despesas incidentes, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de taxa de Administração que reverterá em favor da SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL.

Disposições Gerais

Art.19 - Ficam criados dois livros : o primeiro destinado a inserção de queixas verbais e o segundo para anotação das decisões condenatórias.

Art.20 - Os prazos contar-se-ão a partir do primeiro dia útil subsequente à data da anotação, postagem ou notificação e serão prorrogados para o dia imediatamente posterior aos domingos e feriados.

Art.21 - As normas gerais constantes do presente serão especificadas conforme as regras processuais vigentes no país (Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil).

Art.22 - A Assembléia Geral Extraordinária da SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS EMPRESARIAL outorga aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo eleitos no exercício poderes para representá-la na fase inicial do procedimento até a primeira decisão.

Art.23 - As normas procedimentais acima foram apresentadas à Assembléia Geral que após examiná-las e discuti-las, aprovou-as conforme ata lavrada no dia 26 de março de 2008.